



PL 2774/2002
PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Em 21/02/02
Alírio Neto

Cria o programa de recompensa para pessoas que derem informações que levem à elucidação de crimes ou à captura de pessoas com mandados de prisão expedido e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive instituições financeiras ou a própria vítima, poderá oferecer recompensa financeira para pessoas que fornecerem informações precisas à polícia que levem à elucidação de crimes ou à realização de prisão ordenada pelo Poder Judiciário do Distrito Federal de pessoas com mandado de prisão expedido.

Art. 2º - O valor ofertado como recompensa deverá ser depositado em favor de um fundo especialmente criado para esse fim, sob controle da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, vedada qualquer forma de utilização dos recursos para finalidades diversas de sua função originária.

Art. 3º - Para administrar os valores ofertados a título de recompensa, fica criado o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FSP/DF, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de novos equipamentos de uso constante para os órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública.

Art. 4º - São beneficiários do FSP/DF:

PL 2774 2002
01 BIA

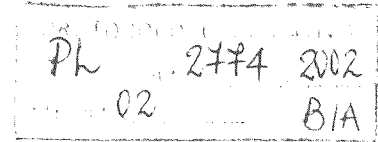


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

I - a Polícia Civil do Distrito Federal;

II - a Polícia Militar do Distrito Federal;

III - o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.



§ 1º - Para fiscalizar a aplicação dos recursos do FSP/DF, será criado um conselho integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, voltado para atuação na área de segurança pública e defesa dos direitos humanos, composto por:

I - um representante da Secretaria de Segurança Pública;

II - um representante da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - um representante da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

IV - um representante indicado pelos Conselhos de Segurança Comunitária;

V - dois representantes das entidades civis sem fins lucrativos voltadas para a promoção da defesa dos direitos humanos, com sede e área de atuação no Distrito Federal;

VI - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal.

§ 2º - Os recursos alocados pelo FSP/DF serão utilizados, prioritariamente, em investimentos destinados a projetos e ações que contribuam para a integração de atividades entre os órgãos de segurança.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 5º - Dez por cento de todo o valor levantado para pagamento da recompensa será destinada ao FSP/DF.

Art. 6º - Caso não tenha sido utilizado o valor do pagamento da recompensa, após decorrer o prazo ofertado, cinco por cento deste valor será destinado ao FSP/DF.

Art. 7º - É permitido ao estipulante da recompensa ampliar o prazo da oferta, que deverá ser sempre determinado.

Art. 8º - Durante o prazo da oferta o estipulante poderá livremente ampliar o valor da recompensa, sendo vedada a sua diminuição.

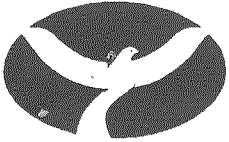
Art. 9º - A oferta de recompensa pode ser estipulada com prazo mínimo de noventa dias e, no máximo, de cento e oitenta dias, que, ultrapassado, causará a cessação da oferta e a devolução do valor depositado ao estipulante, efetuado o desconto estipulado no art. 6º desta lei.

Art. 10º - Caso o período da oferta não seja renovado e o valor ofertado não seja reclamado por quem o tenha oferecido, após ultrapassado o mesmo prazo da oferta, este valor será incorporado na sua totalidade ao Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 11 - Está legitimado para receber o valor ofertado como recompensa, qualquer pessoa que forneça informações que levem à elucidação de crimes ou que realize a prisão da pessoa com mandado de prisão expedido pela justiça, com a imediata entrega do mesmo às autoridades policiais.

Parágrafo Único - Qualquer ato de prisão deverá ocorrer com absoluto respeito às regras legais e às protetoras dos direitos humanos, respondendo o agente criminalmente por eventual excesso, na forma da lei.

PL 2774 2002
03 61A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

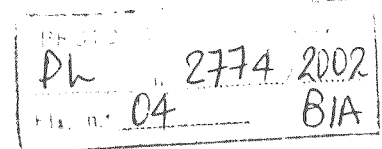
Art. 12 - Quando a captura for realizada por agente público que possua como dever a realização das prisões, a recompensa oferecida será revertida para o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 13 – A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal divulgará mensalmente e de forma ampla, os nomes das pessoas com mandados de prisão expedidos, com os demais dados que contribuam para sua adequada identificação, sendo vedada a divulgação, por qualquer meio ou em qualquer momento, dos dados relativos ao estipulante da recompensa sem sua expressa autorização.

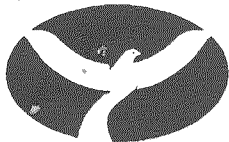
Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O instituto da recompensa ofertada por qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive instituições financeiras ou a própria vítima, para pessoas que fornecerem informações precisas à polícia que levem à elucidação de crimes ou à realização de prisão ordenada pelo Poder Judiciário do Distrito Federal de pessoas com mandado de prisão expedido pelo Judiciário é medida amplamente utilizada em países desenvolvidos, como por exemplo nos Estados Unidos da América e contribui sem qualquer sombra de dúvida para com a diminuição da criminalidade.



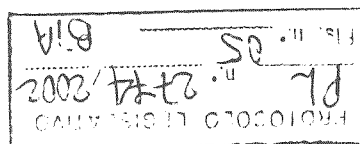
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

O Projeto cria, também, o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com o objetivo de administrar os recursos arrecadados pela Administração Pública com as verbas destinadas ao pagamento das ditas recompensas e que deverão ser aplicados no financiamento de ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de novos equipamentos de uso constante para os órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública, que são as Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A proposição, portanto, procura abraçar duas necessidades sociais urgentes no âmbito do Distrito Federal, quais sejam, a redução da criminalidade e a geração de recursos a serem aplicados na Segurança Pública.

Com base no exposto, peço aos meus nobres Pares todo o apoio necessário para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista